



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSE ODILON DE BRITO"

Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

APROVADO

08/10/2024

DATA

ASSINATURA

REQUERIMENTO Nº. 024/2024.

AUTOR: Henrique Hermínio de Albuquerque

ASSUNTO: Solicita a Prefeita Eliane Galdino que envie um Projeto de Lei para esta Casa Legislativa, visando a criação do Departamento de Trânsito em nosso município.

Requer na forma regimental, depois de ouvido o plenário que, se aprovado, seja enviada cópia do presente a **Prefeita Eliane Moura dos Santos Galdino**.

JUSTIFICATIVA:

A segurança no trânsito, tanto para pedestres quanto para passageiros de veículos, representa um dos maiores desafios enfrentados pelo governo e pela sociedade brasileira. Portanto, a implementação de políticas públicas nessa área deve ser uma prioridade para os gestores municipais.

Ainda persiste a ideia equivocada de que a única função de um órgão de trânsito é fiscalizar. No entanto, de acordo com a Resolução nº 560/2015 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que trata da integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito, a estrutura organizacional deve conter, no mínimo, cinco departamentos: engenharia de tráfego; fiscalização e operação de trânsito; educação de trânsito; coleta, controle e análise de estatísticas de trânsito; e Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. Portanto, um órgão municipal de trânsito irá atuar em todas essas áreas, não se limitando apenas à fiscalização, como muitos desinformados afirmam.

Além disso, a presença do órgão promoverá a ordenação da utilização das vias públicas, a melhoria na sinalização e, mais importante ainda, a redução de acidentes, uma vez que a presença de agentes inibe comportamentos imprudentes de alguns motoristas.

É importante destacar que, no Brasil, não há uma exigência específica em relação ao número de habitantes para que uma cidade possa criar um departamento de trânsito. A competência para legislar sobre trânsito é compartilhada entre a União, os estados e os municípios, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Portanto, qualquer município brasileiro, independentemente do tamanho da sua população, tem o poder e a responsabilidade de instituir um departamento de trânsito para gerenciar as questões relacionadas à mobilidade urbana, fiscalização, educação no trânsito, entre outras atividades pertinentes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSE ODILON DE BRITO"

Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

Com o crescimento de nossa cidade e a expansão da pavimentação asfáltica em diversos trechos, a criação do Departamento de Trânsito será de grande contribuição para a melhoria da mobilidade urbana e a segurança viária.

Por tudo que foi exposto, solicito o apoio dos meus nobres colegas, para que possamos aprovar este Requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos, em 01 de Abril de 2024.

Henrique Hermínio de Albuquerque
VEREADOR